



**REGIMENTO GERAL
FACULDADE CERES - FACERES**

SUMÁRIO

TÍTULO I.....	6
DA INSTITUIÇÃO, FINALIDADES E OBJETIVOS	6
CAPÍTULO I.....	6
FINALIDADES, OBJETIVOS E PRINCÍPIOS.....	6
CAPÍTULO II.....	9
DA RELAÇÃO COM A MANTENEDORA	9
TÍTULO II.....	9
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA INSTITUIÇÃO	9
CAPÍTULO I.....	9
DOS ÓRGÃOS.....	9
CAPÍTULO II.....	10
DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS.....	10
Seção I.....	12
Do Conselho de Administração Superior – CAS.....	12
Seção II.....	14
Do Colegiado de Curso	14
Seção III.....	15
Do Núcleo Docente Estruturante - NDE	15
CAPÍTULO III.....	18
DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS.....	18
Seção I.....	18
Da Diretoria Geral.....	18
Seção II.....	18
Do Instituto Superior de Educação – ISE	18
Seção III.....	22
Das Coordenações de Cursos	22
Seção IV	22
Do Núcleo de Educação à Distância – NEAD	22
Seção V	24

Da Secretaria Acadêmica	25
CAPÍTULO V	26
DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES E DE APOIO	26
Seção I.....	26
Da Comissão Própria de Avaliação – CPA	20
Seção II.....	22
Dos Demais Órgãos Suplementares e de Apoio	26
TÍTULO III.....	29
DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS	29
CAPÍTULO I.....	29
Seção I.....	29
Dos Cursos	29
Seção II.....	29
Dos Cursos de Graduação.....	29
Seção III.....	31
Dos Cursos de Pós-Graduação.....	31
CAPÍTULO II.....	31
DA PESQUISA.....	31
CAPÍTULO III.....	32
DA EXTENSÃO	32
TÍTULO IV.....	33
DO REGIME ACADÊMICO	33
CAPÍTULO I.....	33
DO PERÍODO LETIVO	33
CAPÍTULO II.....	34
DO PROCESSO SELETIVO	34
CAPÍTULO III.....	34
DA MATRÍCULA.....	34
CAPÍTULO IV	37
DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS	37
CAPÍTULO V	39

DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO	39
CAPÍTULO VI	41
DO ESTÁGIO E DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO	41
TÍTULO V.....	41
DA COMUNIDADE ACADÊMICA.....	41
CAPÍTULO I.....	41
DO CORPO DOCENTE.....	41
Seção I.....	41
Das Atividades Docentes	41
Seção II.....	42
Da Constituição e Atribuições do Docente	42
CAPÍTULO II.....	44
DO CORPO DISCENTE	44
Seção I.....	44
Da Constituição, Dos Direitos e Dos Deveres	44
Seção II.....	45
Da Representação Estudantil.....	45
Seção III.....	46
Da Monitoria.....	46
CAPÍTULO III.....	46
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	46
TÍTULO VI.....	47
CAPÍTULO I.....	47
DO REGIME DISCIPLINAR GERAL	47
CAPÍTULO II.....	49
DO	
DO CORPO DOCENTE.....	49
CAPÍTULO III.....	50
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE	50
CAPÍTULO IV	51
DO REGIME DISCIPLINAR DO PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	51

TÍTULO VII.....	52
DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS	52
TÍTULO VIII.....	53
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	53

REGIMENTO GERAL

TÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, FINALIDADES E OBJETIVOS

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES, OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Art. 1º. A **Faculdade Ceres – FACERES**, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de São José do Rio Preto/SP, é uma Instituição particular de Ensino Superior, em sentido estrito, mantida pela Anbar Ensino Técnico e Superior Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, de natureza educacional, cultural e social, com sede e foro na cidade de São José do Rio Preto, constituída nos termos do Contrato Social, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 52120801108.

Parágrafo único. A **FACERES** rege-se pelo presente Regimento Interno, pelas Resoluções e Regulamentos emanados pelo Conselho de Administração Superior – CAS, pelo Contrato Social da Mantenedora e pelas legislações do ensino superior vigente.

Art. 2º. São objetivos e finalidades da **FACERES**:

- I. Formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;
- II. Estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensar;
- III. Incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

- IV. Promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, da publicação ou de outras formas de comunicação;
- V. Suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- VI. Estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- VII. Promover a extensão, aberta à participação da população, visando a difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na Instituição;
- VIII. Formar profissionais com perfil, número e distribuição adequados ao Sistema Único de Saúde (SUS), às necessidades de saúde da população e que possam participar do desenvolvimento do sistema de saúde e do país;
- IX. Participar ativamente da consolidação e da estruturação do SUS, articulando-se para este fim, com os gestores locais e regionais da saúde, conselhos locais e municipal da saúde, de modo que os mesmos possam contribuir na construção do Projeto Político Pedagógico da Instituição e dos seus cursos;
- X. Vincular, através da integração ensino-serviço, a formação médico-acadêmica às necessidades sociais da saúde, com ênfase no SUS;
- XI. Desenvolver, conforme o artigo 207 da Constituição Federal de 1988, de forma articulada e indissociável, atividades nas áreas do ensino, da pesquisa e da extensão, visando colaborar no avanço da ciência;
- XII. Desenvolver inovações nas propostas pedagógicas, orientadas pelas diretrizes curriculares, que representem avanços na educação em saúde;

- XIII. Promover o desenvolvimento regional por meio do enfrentamento dos problemas de saúde da região;
- XIV. Atender às necessidades locais, inclusive nos aspectos relacionados ao acesso a serviços, compartilhando seus problemas e projetos;
- XV. Desenvolver responsabilidades entre Instituição, estudantes, profissionais e realidade local;
- XVI. Promover o desenvolvimento social, urbano e rural, por meio da oferta de atividades de extensão, e;
- XVII. Promover a oferta de cursos de pós-graduação, nas modalidades *lato sensu* e *stricto sensu*.

Art. 3º. A **FACERES** tem como princípios:

- I. Estabelecer propostas de projeto pedagógicos compatíveis e de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação e pós-graduação;
- II. Utilizar da rede de serviços instalada e de outros recursos e equipamentos sociais existentes na região;
- III. Produzir conhecimentos voltados para as necessidades da população e para o desenvolvimento tecnológico da região;
- IV. Adotar práticas de educação por metodologias ativas e de educação permanente;
- V. Estar comprometido com a integralidade da atenção e com a multiprofissionalidade, e;
- VI. Organizar os currículos e práticas de aprendizagem orientados pela aceitação ativa das diversidades sociais e humanas de gênero, raça, etnia, classe social, geração, orientação sexual e necessidades especiais (deficiências, patologias, transtornos etc.).

CAPÍTULO II

DA RELAÇÃO COM A MANTENEDORA

Art. 4º. A Anbar Ensino Técnico e Superior Ltda., é responsável, perante as autoridades públicas e o público em geral, pela **FACERES**, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitando os limites da Lei e deste Regimento, da liberdade acadêmica dos corpos docente, técnico-administrativo e discente e da autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Parágrafo único. A **FACERES** é dependente da Entidade Mantenedora quanto à manutenção de serviços e às decisões de caráter econômico-financeiro.

Art. 5º. Compete precipuamente à Entidade Mantenedora promover adequada condição de funcionamento das atividades da **FACERES**, colocando-lhe à disposição os bens móveis e imóveis necessários, de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos, e assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio.

§ 1º. À Entidade Mantenedora reserva-se a administração orçamentária e financeira da **FACERES**.

§ 2º. Dependem de aprovação da Entidade Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados e da Diretoria Geral da **FACERES**, desde que importem em aumento de despesas.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS

Art. 6º. A Administração da **FACERES** é exercida pelos seguintes órgãos:

- I. Órgãos Colegiados:
 - a) Conselho de Administração Superior - CAS;

- b) Colegiado de Curso, e;
 - c) Núcleo Docente Estruturante – NDE.
- II. Órgãos Executivos:
- a) Diretoria Geral;
 - b) Instituto Superior de Educação – ISE;
 - c) Coordenações de Cursos;
 - d) Núcleo Docente Estruturante – NDE, e;
 - e) Secretaria Acadêmica.
- III. Órgãos Suplementares e de apoio:
- a) Núcleo de Apoio Educacional e Psicológico – NAEP;
 - b) Coordenadores e/ou Núcleos de Áreas ou Programas;
 - c) Ouvidoria;
 - d) Comitês de Ética;
 - e) Biblioteca;
 - f) Tecnologia da Informação, e;
 - g) E outros que venham a serem criados.
- IV. Órgãos independentes e autônomos:
- a) Comissão Própria de Avaliação – CPA;

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 7º. O funcionamento dos órgãos colegiados obedece às seguintes normas:

- I. As reuniões realizam-se, no mínimo, 2 (duas) vezes por semestre, e extraordinariamente, por convocação do seu respectivo Presidente ou Coordenador, bem como, a requerimento de 2/3 (dois terços) dos membros do respectivo órgão;

- II. As reuniões realizam-se com a presença de metade mais um dos membros do respectivo órgão;
- III. As reuniões de caráter solene são públicas e realizam-se com qualquer número;
- IV. Nas votações são observadas as seguintes regras:
 - a) As decisões são tomadas por maioria dos presentes;
 - b) As votações são feitas por aclamação ou por voto secreto, segundo decisão do plenário;
 - c) As decisões que envolvem direitos pessoais são tomadas mediante voto secreto;
 - d) O Presidente ou Coordenador do órgão colegiado participa da votação e no caso de empate, terá o voto de qualidade;
 - e) Nenhum membro do colegiado pode participar de sessão em que se aprecie matéria de seu interesse particular, e;
 - f) Cada membro do respectivo colegiado terá direito a apenas 1 (um) voto.
- V. As pautas das reuniões dos órgãos colegiados deverão ser enviadas aos respectivos membros com quarenta e oito (48) horas de antecedência da realização da reunião ressalvados os casos de urgência;
- VI. Da reunião de cada órgão é lavrada ata, que é lida e aprovada ao final da própria reunião ou início da reunião subsequente, e;
- VII. Os membros dos órgãos, quando ausentes ou impedidos de comparecer às reuniões, são representados por seus substitutos, quando houver.

Art. 8º. É obrigatório e preferencial a qualquer outra atividade na Instituição o comparecimento dos membros dos órgãos colegiados às reuniões de que façam parte.

Seção I

Do Conselho de Administração Superior – CAS

Art. 9º. O Conselho de Administração Superior – CAS, órgão máximo de natureza normativa, consultiva e deliberativa em matéria administrativa, didático-pedagógica, científica e disciplinar, é constituído pelos seguintes membros:

- I. Pelo Diretor Geral, seu Presidente;
- II. Por 1 (um) representante das Coordenações de Cursos;
- III. Por 1 (um) representante do Corpo Docente;
- IV. Por 1 (um) representante do Corpo Discente, e;
- V. Por 1 (um) representante da Mantenedora, por ela indicado.

§ 1º. O representante das Coordenações de Curso será indicado por seus pares, para mandato de 1 (um) ano, podendo ser ou não reconduzido.

§ 2º. O representante do corpo docente será indicado por seus pares, para mandato de 1 (um) ano, podendo ser ou não reconduzido.

§ 3º. O representante do corpo discente será indicado por seus pares, para mandato de 1 (um) ano, podendo ser ou não reconduzido.

§ 4º. O representante da Mantenedora será por ela indicado, para mandato de 1 (um) ano, podendo ou não ser reconduzido.

Art. 10º. Compete ao Conselho de Administração Superior – CAS:

- I. Deliberar sobre quaisquer medidas julgadas relevantes à Faculdade;
- II. Aprovar o plano de atividades da Faculdade e também seu relatório, que serão encaminhados à Entidade Mantenedora anualmente;
- III. Aprovar o Calendário Acadêmico e o horário de funcionamento dos cursos da Faculdade;
- IV. Apreciar o presente Regimento da Faculdade, e resolver os casos omissos, ouvidos os órgãos pertinentes;

- V. Constituir comissões para atender os projetos da Faculdade;
- VI. Apreciar e decidir os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos e da Diretoria Geral, em matéria didático-científica e disciplinar;
- VII. Apurar a responsabilidade da Diretoria Geral, do Secretário Geral ou Acadêmico, Coordenadores e Professores quando, por omissão ou tolerância, permitir (em) ou favorecer (em) o não cumprimento da legislação do ensino, deste Regimento, ou de outras normas complementares;
- VIII. Estabelecer normas complementares sobre o regime disciplinar do corpo discente;
- IX. Zelar pelo patrimônio moral e cultural e pelos recursos materiais colocados à disposição da Faculdade;
- X. Aprovar a criação e concessão de títulos honoríficos e concessão de prêmios;
- XI. Decidir sobre a proposição de criação e extinção de cursos;
- XII. Avaliar as medidas propostas para a organização curricular e suas alterações e para o aperfeiçoamento do ensino;
- XIII. Fixar as normas gerais e complementares, sobre processo seletivo de ingresso aos cursos de graduação, currículos, planos de ensino, programas de pesquisa e extensão, matrículas, transferências, adaptações, aproveitamento de estudos, avaliação acadêmica e de curso, planos de estudos especiais, e outros que se incluam no âmbito de suas competências;
- XIV. Decidir, em situações excepcionais, sobre o recesso parcial ou total das atividades escolares de cada ano;
- XV. Propor alterações e reformas deste Regimento por, pelo menos, um terço dos seus membros, após parecer favorável da Entidade Mantenedora;
- XVI. Aprovar a reforma e alteração do Regimento, com, no mínimo, dois terços dos votos favoráveis dos membros do CAS;
- XVII. Instituir símbolos, bandeiras e flâmulas no âmbito da Faculdade;
- XVIII. Emitir e/ou aprovar atos normativos sob a forma de Resolução, e;

XIX. Exercer outras atribuições não previstas neste capítulo, porém constantes deste Regimento.

Seção II

Do Colegiado de Curso

Art. 11. O Colegiado de Curso é órgão consultivo e deliberativo ligado à Coordenação de Curso, destinado a subsidiar a política de ensino nos respectivos cursos e colaborar com sua execução.

Art. 12. O Colegiado de Curso é constituído por:

- I. Pelo Coordenador do Curso, como seu presidente;
- II. Pelos Coordenadores de Áreas, quando houver;
- III. Por uma representação docente, formada de no mínimo 02 (dois) professores, indicados por seus pares dentre aqueles que lecionam no curso, e;
- IV. Por no mínimo, 01 (um) representante discente.

§ 1º. O Coordenador será substituído nas faltas e impedimentos por um Coordenador de Área, indicado pelo Coordenador de Curso, e, na falta deste, pelo membro do Colegiado mais antigo na Instituição.

§ 2º. Os representantes docentes serão indicados pelos seus pares, para um mandato de 1 (um) ano, podendo ou não serem reconduzidos.

§ 3º. O representante discente será indicado pelos seus pares, para um mandato de 1 (um) ano, podendo ou não ser reconduzido.

§ 4º. A nomeação dos membros do Colegiado do Curso será feita pela Diretoria Geral, de acordo com as suas atribuições.

Art. 13. Haverá um colegiado para cada curso de graduação.

Art. 14. Compete ao Colegiado de Curso:

- I. Acompanhar o andamento do curso nas disciplinas e atividades que o integram, propondo as alterações que julgar necessárias;
- II. Auxiliar a coordenação do curso, discutir as diretrizes curriculares e subsidiar o Projeto Pedagógico do Curso – PPC;
- III. Dar parecer sobre representação de aluno em matéria didática;
- IV. Promover a integração dos docentes que compõem o curso;
- V. Promover a integração dos planos de ensino das várias disciplinas, elaboradas pelos docentes, para a organização do programa didático do curso;
- VI. Propor alterações no currículo do curso, bem como sugerir e aprovar normas, critérios e providências em matéria de sua competência;
- VII. Estabelecer diretrizes para o ensino, pesquisa e extensão ou disciplinas que lhe forem submetidas;
- VIII. Examinar, periodicamente, o resultado das avaliações de cada disciplina, propondo medidas destinadas à melhoria de rendimento do aluno, e;
- IX. Conduzir e aprovar em primeira instância os trabalhos de reestruturação do Projeto Pedagógico de Curso – PPC, inclusive, a matriz curricular, o perfil do egresso, projetos de estágio e outros, para apreciação e aprovação de instância superior da Instituição.

Seção III**Do Núcleo Docente Estruturante - NDE**

Art. 15. O Núcleo Docente Estruturante – NDE é um órgão pedagógico de coordenação didática integrante da **FACERES**, responsável pela concepção, pelo acompanhamento e desenvolvimento do Projeto Pedagógico dos seus respectivos cursos.

Art. 16. O NDE tem por finalidade contribuir para a elaboração, implementação, atualização e acompanhamento do projeto pedagógico do curso, bem como a sua execução, ressalvada a competência do CAS, possuindo caráter pedagógico em sua esfera de atuação.

Art. 17. São atribuições do NDE:

- I. Contribuir para a elaboração do Projeto Pedagógico do Curso – PPC definindo sua concepção e fundamentos;
- II. Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso e os objetivos gerais do curso;
- III. Contribuir com a elaboração do currículo pleno do curso e suas alterações, para aprovação pelos órgãos competentes;
- IV. Promover a integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo projeto pedagógico;
- V. Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- VI. Propor ao Coordenador providências necessárias à melhoria qualitativa do ensino, com acompanhamento contínuo de avaliação a cada semestre;
- VII. Emitir parecer sobre a organização, funcionamento e avaliação das atividades de Estágios e das Monografias do curso;
- VIII. Recomendar a aquisição de lista de títulos bibliográficos e outros materiais necessários ao curso;
- IX. Analisar e homologar o cronograma das atividades do curso;
- X. Assessorar o Coordenador em todas as atividades especiais desenvolvidas pelo curso;
- XI. Sugerir providências de ordem didática, científica e administrativa que entenda necessárias ao desenvolvimento das atividades do curso;

- XII. Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo, e;
- XIII. Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso.

Art. 18. O NDE de cada curso será constituído por:

- I. O Coordenador do curso, como seu presidente, e;
- II. Um mínimo de 5 (cinco) professores pertencentes ao corpo docente do curso, entre eles o Coordenador do Curso.

Art. 19. A indicação dos representantes docentes será feita pelo Coordenador do Curso e nomeados pela Diretoria Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, com possibilidade ou não de recondução.

Art. 20. Os docentes que compõem o NDE devem possuir titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *lato sensu* e/ou *stricto sensu*, sendo, no mínimo 60% *stricto sensu*.

Art. 21. O percentual de docentes que compõem o NDE deve ser com regime de trabalho 100% (cem por cento) parcial e/ou integral, destes, no mínimo 20% em regime de trabalho integral.

Art. 22. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de seu Presidente, 2 (duas) vezes por semestre, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por maioria de seus membros.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

Seção I

Da Diretoria Geral

Art. 23. A Diretoria Geral, exercida pelo Diretor Geral, é o órgão de supervisão, administração, coordenação e fiscalização executiva das atividades da Faculdade.

Art. 24. O Diretor Geral é designado pela Mantenedora para mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução.

Art. 25. São atribuições do Diretor Geral:

- I. Dirigir e administrar a Faculdade propiciando, dentro dos limites colocados por este Regimento, uma gestão participativa que acolha a colaboração dos diferentes segmentos da comunidade educativa;
- II. Representar a Faculdade junto às pessoas e instituições públicas ou privadas;
- III. Convocar e presidir a CAS, com direito ao voto comum e ao de desempate;
- IV. Designar e/ou elaborar o plano anual de atividades de ensino, pesquisa e extensão da Faculdade, juntamente com os Coordenadores de Áreas e/ou Programas e Coordenadores de Cursos, submetendo-o à aprovação do CAS;
- V. Zelar pela fiel observância da legislação educacional e dos dispositivos deste Regimento;
- VI. Exercer poder disciplinar sobre o corpo docente, corpo discente e corpo técnico-administrativo;
- VII. Designar e/ou elaborar o Calendário Acadêmico e o horário das aulas dos cursos de graduação e pós-graduação, e encaminhá-lo ao CAS para homologação;
- VIII. Supervisionar o processo pedagógico da Faculdade, juntamente com os Coordenadores de cursos e Comissão Própria de Avaliação - CPA;

- IX. Despachar requerimentos de sua competência;
- X. Decidir sobre representações encaminhadas à Diretoria Geral;
- XI. Sustar ato que esteja inadequado à legislação vigente, ficando o respectivo ato sujeito à deliberação do CAS no prazo de três dias;
- XII. Firmar convênios;
- XIII. Constituir comissões especiais, permanentes ou transitórias;
- XIV. Nomear e dar posse aos representantes no CAS;
- XV. Nomear e dar posse aos Coordenadores de Curso;
- XVI. Nomear e dar posse aos Coordenadores de Programas das atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- XVII. Nomear e dar posse aos membros dos Colegiados de Curso e dos Núcleos Docentes Estruturantes – NDEs;
- XVIII. Propor ao CAS a contratação e dispensa de professores e, em casos de urgência, “*ad referendum*”;
- XIX. Submeter à aprovação do CAS o relatório anual das atividades da Faculdade;
- XX. Propor alteração ou reforma deste Regimento e dos seus anexos;
- XXI. Assinar os diplomas dos cursos de certificação, diplomação, graduação e os certificados dos cursos de pós-graduação ministrados pela Faculdade;
- XXII. Conferir grau aos diplomados da Faculdade;
- XXIII. Resolver os casos de emergência e omissos neste Regimento, “*ad referendum*” do CAS, e;
- XXIV. Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

Seção II

Do Instituto Superior de Educação – ISE

Art. 26. O Instituto Superior de Educação – ISE, quando necessário, terá uma coordenação formalmente constituída, a qual será responsável por articular a formação, execução e avaliação do projeto institucional de formação de professores.

§ 1º. O coordenador será designado e nomeado pela Diretoria Geral, devendo ter titulação compatível com aquela prevista na Legislação.

§ 2º. O corpo docente do Instituto Superior de Educação participará, em seu conjunto, da elaboração, da execução e da avaliação dos respectivos projetos pedagógicos específicos.

§ 3º. O ISE está subordinado à Diretoria Geral da Faculdade, devendo seu coordenador zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito do ISE e cumprir as normas editadas por essa Diretoria.

Art. 27. A coordenação didática do Instituto Superior de Educação – ISE está a cargo de um Colegiado de Curso, constituído por três (03) docentes que ministram disciplinas do currículo dos cursos do ISE, pelo coordenador do ISE e por um representante do corpo docente de um dos cursos do Instituto.

Parágrafo único. Os representantes docentes e o representante discente serão indicados por seus pares, para mandato de um ano, com direito à recondução.

Art. 28. Compete ao Colegiado do Instituto Superior de Educação – ISE:

- I. Fixar o perfil dos cursos de licenciatura e as diretrizes gerais das disciplinas, com suas ementas e respectivos programas;
- II. Elaborar o currículo dos cursos de licenciatura e suas alterações com a indicação das disciplinas e respectiva carga horária, de acordo com as diretrizes curriculares emanadas do Poder Público;

- III. Promover a avaliação dos cursos de licenciatura;
- IV. Decidir sobre aproveitamento de estudos e de adaptações, mediante requerimento dos interessados;
- V. Colaborar com os demais órgãos acadêmicos no âmbito de sua atuação;
- VI. Articular a formulação, execução e avaliação do projeto institucional de formação de professores, base para os projetos pedagógicos específicos dos cursos, e;
- VII. Exercer outras atribuições de sua competência, na forma da legislação vigente, ou que lhes forem delegadas pelos demais órgãos colegiados superiores.

Art. 29. O ISE tem como objetivos:

- I. A formação de profissionais para a educação infantil;
- II. A promoção de práticas educativas que considere o desenvolvimento integral da criança até seis anos, em seus aspectos, físico, psicossocial e cognitivo-linguístico;
- III. A formação de profissionais para o magistério dos anos iniciais do ensino fundamental;
- IV. A formação de profissionais destinados à docência nos anos finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio, e;
- V. A adequação dos conteúdos da língua portuguesa, da matemática, de outras linguagens e códigos, do mundo físico e natural e da realidade social e política, de modo a assegurar sua aprendizagem pelos alunos.

Art. 30. O ISE pode ministrar as seguintes modalidades de Cursos e Programas:

- I. Curso de Pedagogia, para licenciatura de profissionais em Educação infantil e para os anos iniciais do Ensino Fundamental;
- II. Cursos de licenciatura destinados à formação de docentes dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;
- III. Programas de formação continuada, destinados à atualização de profissionais da educação básica nos diversos níveis;

- IV. Programas especiais de formação pedagógica, destinados aos portadores de Diploma de nível superior, e;
- V. Cursos de pós-graduação, de caráter profissional, voltados para a atuação na educação básica.

§ 1º. O curso de Pedagogia e os demais cursos de licenciatura incluirão obrigatoriamente prática de formação, estágio curricular e atividades acadêmico-científicas e culturais, na forma da legislação vigente, oferecidos ao longo dos estudos, vedados a sua oferta exclusivamente ao final do curso.

§ 2º. A parte prática da formação desenvolvida em escolas de educação básica compreenderá a participação do estudante na preparação de aulas e no trabalho de classe em geral e o acompanhamento da proposta pedagógica da escola, incluindo a relação com a família dos alunos e a comunidade.

§ 3º. Os alunos que exerçam atividade docente regular na educação básica poderão ter redução da carga horária do estágio curricular supervisionado, nos termos da legislação em vigor.

§ 4º. A integralização da carga horária dos cursos de formação de professores, respeitados os duzentos dias letivos anuais previstos na LDB, obedecerá às normas editadas pelo poder público.

Seção III

Das Coordenações de Cursos

Art. 31. A Coordenação de Curso, órgão de assessoramento e execução de políticas e objetivos educacionais da Faculdade é exercida por Coordenadores de Cursos, designados e nomeados pela Diretoria Geral.

§ 1º. O Coordenador de Curso deverá ter qualificação profissional na área do curso que coordena e pertencer ao quadro docente da Instituição.

§ 2º. O Coordenador de Curso, em seus impedimentos e em suas ausências legais, é substituído por um Coordenador de Área e/ou Programas, indicado pela próprio Coordenador.

Art. 32. Compete ao Coordenador de curso:

- I. Assessorar a Diretoria Geral na formulação, programação e implementação de diretrizes e metas articuladas com as políticas e objetivos educacionais da Faculdade e do Curso;
- II. Gerenciar o desenvolvimento do Projeto Pedagógico do Curso – PPC e propor sua revisão face as necessidades de mudança, compatibilização e aperfeiçoamento do Curso no âmbito interno da Instituição e no âmbito externo;
- III. Supervisionar a elaboração e a implantação de programas e planos de ensino buscando assegurar articulação, consistência e atualização do ementário e da programação didático-pedagógico, objetivos, conteúdos, metodologia, avaliação e cronograma de trabalho;
- IV. Gerenciar a execução da programação acadêmica do curso zelando pelo cumprimento das atividades propostas e dos programas e planos de ensino e respectivos;
- V. Acompanhar o desempenho docente e discente mediante análise de registros acadêmicos, da frequência, do aproveitamento dos alunos e de resultados das avaliações e de outros aspectos relacionados à vida acadêmica;
- VI. Promover estudos e atualização dos conteúdos programáticos e das práticas de atividades de ensino e de novos paradigmas de avaliação de aprendizagem;
- VII. Elaborar e gerenciar a implantação de horários e a distribuição de disciplinas aos professores obedecendo a qualificação docente e as diretrizes gerais da Faculdade;
- VIII. Coordenar a organização de eventos, semanas de estudos, ciclos de debates e outros, no âmbito do curso;
- IX. Fazer cumprir as exigências necessárias para a integralização curricular, providenciando, ao final do curso, a verificação de Histórico Escolar dos concluintes, para fins de expedição dos diplomas;
- X. Convocar e dirigir reuniões do respectivo colegiado responsável pela coordenação didática do Curso;
- XI. Adotar “ad referendum” em caso de urgência e no âmbito de sua competência, providências indispensáveis ao funcionamento do curso, e;

- XII. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e as deliberações dos órgãos colegiados.

Seção IV

Do Núcleo de Educação à Distância – NEAD

Art. 33. O Núcleo de Educação à Distância – NEAD, órgão de assessoramento e execução de políticas e objetivos educacionais do ensino à distância da Faculdade, diretamente vinculado à Diretoria Geral, será exercida por um Coordenador Geral, quando constituído.

§ 1º. O Coordenador Geral deverá ter qualificação profissional na área de ensino à distância.

§ 2º. O Coordenador Geral, em seus impedimentos e em suas ausências legais, é substituído por um professor, designado pela Diretoria Geral.

Art. 34. Compete ao Coordenador Geral:

- I. Assessorar a Diretoria Geral na formulação, programação e implementação de diretrizes e metas articuladas com as políticas e objetivos educacionais da Faculdade e dos Cursos, relacionados a educação à distância;
- II. Gerenciar o desenvolvimento do projeto pedagógico e propor sua revisão face a necessidades de mudança, compatibilização e aperfeiçoamento do curso no âmbito interno da Instituição e no âmbito externo, dos cursos à distância;
- III. Supervisionar a elaboração e a implantação de programas e planos de ensino buscando assegurar articulação, consistência e atualização do ementário e da programação didático-pedagógico, objetivos, conteúdos, metodologia, avaliação e cronograma de trabalho;
- IV. Gerenciar a execução da programação acadêmica do curso zelando pelo cumprimento das atividades propostas e dos programas e planos de ensino e respectiva, da educação à distância;

- V. Acompanhar o desempenho docente e discente mediante análise de registros acadêmicos, da frequência, do aproveitamento dos alunos e de resultados das avaliações e de outros aspectos relacionados à vida acadêmica;
- VI. Promover estudos e atualizações dos conteúdos programáticos e das práticas de atividades de ensino e de novos paradigmas de avaliação de aprendizagem;
- VII. Elaborar e gerenciar a implantação de horários e a distribuição de disciplinas aos professores obedecendo a qualificação docente e as diretrizes gerais da Faculdade;
- VIII. Coordenar a organização de eventos, semanas de estudos, ciclos de debates e outros, no âmbito dos cursos à distância;
- IX. Fazer cumprir as exigências necessárias para a integralização curricular, providenciando, ao final do curso, a verificação de Histórico Escolar dos concluintes, para fins de expedição dos diplomas;
- X. Convocar e dirigir reuniões do respectivo colegiado responsável pela coordenação didática do curso;
- XI. Adotar “ad referendum” em caso de urgência e no âmbito de sua competência, providências indispensáveis ao funcionamento dos cursos à distância, e;
- XII. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e as deliberações dos órgãos colegiados.

Seção IV

Da Secretaria Acadêmica

Art. 35. A Secretaria Acadêmica, órgão de assessoria técnico-acadêmica será dirigida por um profissional qualificado, designado pela Diretoria Geral a quem incumbe:

- I. Planejar, orientar, supervisionar, coordenar, sistematizar e disciplinar todas as tarefas da Secretaria Acadêmica;
- II. Assinar com o(a) Diretor(a) Geral a documentação acadêmica necessária;

- III. Responder pelo registro e controle acadêmico dos cursos mantidos pela **FACERES**;
- IV. Participar dos processos de matrícula, rematrícula, transferência e dos registros decorrentes;
- V. Expedir certidões, atestados, declarações e outros documentos acadêmicos de acordo com a legislação vigente;
- VI. Redigir e fazer expedir toda a correspondência oficial da **FACERES**;
- VII. Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em Lei e neste Regimento, e;
- VIII. E outras recorrentes.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES E DE APOIO

Seção I

Dos Demais Órgãos Suplementares e de Apoio

Art. 36. O Núcleo de Apoio Educacional e Psicológico – NAEP, as Coordenações e/ou Núcleos de Áreas e Programas, a Ouvidoria, os Comitês de Ética, a Biblioteca, a Tecnologia de Informação e outros órgãos suplementares e de apoio que venham a ser criados serão disciplinados por normas específicas a serem baixadas pela Diretoria Geral.

CAPÍTULO VI

DOS ÓRGÃOS INDEPENDENTES E AUTÔNOMOS

Seção I

Da Comissão Própria de Avaliação – CPA

Art. 37. A Comissão Própria de Avaliação – CPA da **FACERES** designada apenas “CPA”, prevista no Art. 11, da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, dispõe de Regulamento próprio e observa também a legislação e as normas vigentes para o Sistema Federal de Ensino.

Art. 38. A CPA tem como objetivo promover a condução e a coordenação dos processos de avaliação institucional na IES, em todos os seus níveis e instâncias.

Art. 39. À CPA compete à condução dos processos internos de avaliação da IES e de sistematização, com as seguintes atribuições:

- I. Propor e avaliar a dinâmica, os procedimentos e os mecanismos internos da avaliação institucional, da avaliação de cursos e de desempenho dos estudantes;
- II. Estabelecer diretrizes e indicadores para organização dos processos internos de avaliação, analisar relatórios, elaborar pareceres e encaminhar à Diretoria Geral da IES;
- III. Acompanhar permanentemente e avaliar, anualmente, o Plano de Desenvolvimento Institucional, indicando potencialidades e fragilidades, quando for o caso;
- IV. Acompanhar os processos de avaliação desenvolvidos pelo órgão federal competente, realizando estudos sobre os relatórios avaliativos institucionais e dos cursos ministrados pela IES;
- V. Formular propostas, quando solicitado pela Diretoria Geral, para a melhoria da qualidade do ensino desenvolvido pela IES, com base nas análises e recomendações produzidas nos processos internos de avaliação e nas avaliações realizadas pelo órgão federal competente, e;
- VI. Prestar aos órgãos federais competentes informações quanto à autoavaliação institucional, às avaliações dos cursos e às avaliações externas da IES, articulando, quando necessário, seu trabalho com as Comissões Avaliadoras designadas pelo INEP/MEC.

Parágrafo único. Cabe à CPA, ainda:

- I. Acompanhar a avaliação do desempenho dos estudantes dos cursos de graduação da IES, realizada mediante aplicação do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes ENADE;

- II. Realizar estudos sistemáticos sobre o desempenho dos estudantes dos cursos de graduação participantes do ENADE, em confronto com o desempenho demonstrado pelos mesmos no processo regular de avaliação da aprendizagem, e;
- III. Sugerir providências às Coordenações de Cursos, quando os resultados do ENADE não forem satisfatórios.

Art. 40. A CPA, compõe-se dos seguintes membros titulares:

- I. 1 (um) Coordenador da CPA;
- II. 1 (um) representante do corpo técnico-administrativo;
- III. 1 (um) representante do corpo discente;
- IV. 1 (um) representante do corpo docente, e;
- V. 1 (um) representante da sociedade civil.

§ 1º. A Diretoria Geral escolherá o Coordenador da CPA, sendo devidamente nomeado e empossado para esse fim.

§ 2º. Para fins administrativos, a IES disponibiliza à CPA uma estrutura executiva, instalações, equipamentos e materiais necessários ao seu desempenho.

§ 3º. Os representantes que integram a CPA têm mandato de 1 (um) ano podendo haver ou não recondução.

§ 4º. Os representantes do corpo técnico-administrativo, do corpo discente e do corpo docente serão indicados por seus pares.

§ 5º. O representante da sociedade civil será convidado pela Diretoria Geral, e em caso de aceitar o convite, será devidamente empossado em suas funções.

Art. 41. Compete ao Coordenador da CPA:

- I. Conduzir o processo de avaliação institucional da IES;
- II. Representar a CPA junto aos órgãos superiores da IES e à Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES;

- III. Assegurar a autonomia do processo de avaliação, e;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da CPA.

TITULO III

DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

CAPÍTULO I

DO ENSINO

Seção I

Dos Cursos

Art. 42. A **FACERES** pode ministrar as seguintes modalidades de curso e programas, desde que aprovados pelas legislações educacionais:

- I. De graduação, na modalidade presencial e à distância, abertos a candidatos que tenham concluído o Ensino Médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;
- II. De Pós-graduação, compreendendo programas de Mestrado e Doutorado, cursos de Especialização e Aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de Graduação e que atendem às exigências estabelecidas pelos órgãos competentes da Faculdade, e;
- III. De Extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso, pelos órgãos competentes da Faculdade.

Seção II

Dos Cursos de Graduação

Art. 43. O currículo de cada curso de graduação, obedecidas às diretrizes curriculares, gerais e específicas, editadas pelo Poder Público, é constituído por uma sequência ordenada de unidades

curriculares, cuja integralização pelo aluno lhe dá o direito à obtenção do grau acadêmico e correspondente Diploma.

Art. 44. Na elaboração dos currículos de cada curso de graduação serão observadas, as diretrizes curriculares, gerais e específicas, emanadas do Poder Público, e os seguintes princípios:

- I. Fixação de conteúdo específico com cargas horárias pré-determinadas;
- II. Definição da integralização curricular evitando prolongamentos desnecessários da duração dos cursos;
- III. Incentivo de uma sólida formação geral e necessária para que o egresso do curso supere os desafios de renovadas condições de exercício profissional e produção do conhecimento;
- IV. Estímulo a prática de estudo independente, visando uma progressiva autonomia profissional e intelectual do aluno;
- V. Estímulo ao reconhecimento de conhecimentos, habilidades e competências adquiridas fora do ambiente acadêmico, inclusive as que se referirem à experiência profissional;
- VI. Fortalecimento da articulação entre teoria e prática, valorizando a pesquisa individual e coletiva, assim como os estágios e a participação em atividades de extensão, e;
- VII. Definição de mecanismos de avaliação periódica, que sirva para informar os docentes e discentes acerca do desenvolvimento das atividades didáticas.

Art. 45. A Faculdade publicará o Manual do Aluno, por meio do catálogo institucional, a ser disponibilizado em sua página eletrônica, antes de cada período letivo, com os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação.

Art. 46. O aluno que tenha extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderá ter a duração de seu curso abreviada, de acordo com as normas do Sistema de Federal de Ensino.

Seção III

Dos Cursos e Programas de Pós-Graduação

Art. 47. Os cursos e programas de Pós-graduação compreendem os seguintes níveis de formação:

- I. Doutorado;
- II. Mestrado;
- III. Especialização, e;
- IV. Aperfeiçoamento.

§ 1º. Os cursos de Pós-graduação em nível de Doutorado e Mestrado destinam-se a proporcionar formação científica aprofundada e têm carga horária mínima determinada pela legislação vigente.

§ 2º. Os cursos de Pós-graduação em nível de especialização e aperfeiçoamento com carga horária mínima estabelecida pela legislação, têm por finalidade desenvolver e aprofundar estudos realizados em nível de graduação.

Art. 48. A programação e a regulamentação dos cursos de Pós-graduação são aprovadas pelo Conselho de Administração Superior – CAS, com base em projetos, observadas as normas legais vigentes.

CAPÍTULO II

DA PESQUISA

Art. 49. A Faculdade incentivará o início à pesquisa por todos os meios ao seu alcance, principalmente, através:

- I. Do cultivo da atividade científica e do estímulo ao pensamento crítico em qualquer atividade didático-pedagógica;
- II. Da manutenção de serviços indispensáveis de apoio, tais como, biblioteca, documentação e divulgação científica;

- III. Da formação de pessoal em cursos de Pós-graduação;
- IV. Da realização de convênios com entidades patrocinadoras de pesquisa;
- V. Do intercâmbio com instituições científicas;
- VI. Da programação de eventos científicos e participação em congressos, simpósios, seminários e encontros, e;
- VII. Estimulo à iniciação científica e trabalhos de conclusão de curso.

Parágrafo único. Seu Regulamento será desenvolvido pela Coordenação e/ou Núcleo de Área ou Programas, podendo contar com a participação dos Coordenadores de Cursos e da Diretoria Geral, devendo ser apreciado, validado e homologado pela Diretoria Geral.

CAPÍTULO III DA EXTENSÃO

Art. 50. Os programas de extensão são articulados com o ensino e a pesquisa, e desenvolvem-se sob a forma de atividades permanentes em projetos, viabilizando a integração entre a Faculdade, a comunidade acadêmica e a sociedade civil, possibilitando a produção e a troca de conhecimento. As ações de extensão são realizadas ou desenvolvidas sob a forma de:

- I. Atendimento à comunidade, diretamente ou por meio de instituições públicas ou privadas;
- II. Participação em iniciativa de promoção à saúde e atividades correlatas;
- III. Promoção de atividades artísticas, políticas, ambientais, culturais e desportivas, e;
- IV. Apoio ao desenvolvimento das atividades dos projetos sociais da Faculdade.

Parágrafo único. Seu Regulamento será desenvolvido pela Coordenação e/ou Núcleo de Área, podendo contar com a participação dos Coordenadores de Cursos e da Diretoria Geral, devendo ser apreciado, validado e homologado pela Diretoria Geral.

TÍTULO IV
DO REGIME ACADÊMICO
CAPÍTULO I
DO PERÍODO LETIVO

Art. 51. O ano letivo, independentemente do ano civil, abrange no mínimo 200 (duzentos) dias, distribuídos em dois períodos letivos regulares semestrais, cada um com, no mínimo 100 (cem) dias de atividades acadêmicas, excluídos os períodos reservados aos exames finais.

§ 1º. O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e carga horária, estabelecidos nos programas das disciplinas nele ministradas.

§ 2º. Entre os períodos letivos regulares poderão ser desenvolvidos programas de ensino não curriculares e atividades de pesquisa, objetivando a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis, com o objetivo de proporcionar oportunidades de recuperação aos alunos de aproveitamento insuficiente.

- I. Proporcionar a realização de estudos de graduação através de disciplinas de duração regular e intensiva, desde que o número de alunos atenda às diretrizes econômicas, administrativas ou pedagógicas da Instituição, observando o prazo mínimo de integralização do Curso, determinado pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 52. As atividades da Faculdade são definidas no Calendário Acadêmico do qual constarão, pelo menos, o início e encerramento de matrícula e os períodos de realização das avaliações, provas substitutivas e exames finais, bem como o início e o encerramento dos prazos de trancamento das matrículas.

§ 1º. O Calendário Acadêmico pode incluir períodos de estudos intensivos e/ou complementares, destinados aos estudos específicos e eliminação de dependências e adaptações.

§ 2º. A Diretoria Geral tem autorização para efetuar alterações *ad referendum* no Calendário

Acadêmico elaborado com apoio da Coordenações de Curso, devendo submetê-las à apreciação e aprovação do Conselho de Administração Superior – CAS.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 53. O processo seletivo destina-se a avaliar a formação recebida pelos candidatos que tenham concluído o Ensino Médio ou equivalente e a classificá-los dentro do estrito limite das vagas oferecidas.

Parágrafo único. As inscrições para processo seletivo são abertas em Edital, do qual constarão os cursos oferecidos com as respectivas vagas, os prazos de inscrição, a documentação exigida para a inscrição, a relação das provas, os critérios de classificação e demais informações necessárias.

Art. 54. O processo seletivo abrange conhecimentos comuns às diversas formas de escolaridade do Ensino Médio, sem ultrapassar este nível de complexidade, que serão avaliados através de provas, na forma disciplinada pela Diretoria Geral, aprovado pelo Conselho de Administração Superior – CAS.

§ 1º. A classificação obtida é válida para a matrícula no período letivo para o qual se realiza a seleção, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la ou, em o fazendo, não apresentar a documentação regimental completa, dentro dos prazos fixados.

§ 2º. Na hipótese de restarem vagas poderá realizar-se novo processo seletivo, ou nelas poderão ser matriculados alunos transferidos, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA

Art. 55. As matrículas nos cursos de graduação, pós-graduação e extensão são precedidas de processos seletivos abertos a candidatos que hajam concluído o ensino médio ou equivalente,

diplomados em cursos superiores no caso de pós-graduação, segundo normas específicas estabelecidas pela legislação vigente,

Art. 56. São documentos, na forma de cópia simples, necessários para a efetivação de matrícula nos cursos de graduação, para alunos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente, aprovados em processo seletivo da Instituição:

- I. Duas fotos 3x4;
- II. Carteira de Identidade;
- III. Certidão de nascimento ou casamento;
- IV. CPF;
- V. Reservista, caso do sexo masculino;
- VI. Título de eleitor;
- VII. Comprovante de residência;
- VIII. Certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente, e;
- IX. Histórico escolar do ensino médio ou equivalente.

§ 1º. O ato da matrícula estabelece entre a Faculdade e o aluno um vínculo contratual, de natureza bilateral, gerando direitos e deveres entre as partes e a aceitação, pelo matriculado, das disposições deste Regimento e das normas da Entidade Mantenedora e demais atos editados pelos órgãos deliberativos da Instituição.

§ 2º. O requerimento de renovação de matrícula será acompanhado do comprovante do pagamento da respectiva taxa, bem como do comprovante de quitação das prestações referentes ao período anterior.

§ 3º. A Faculdade não realizará quaisquer sanções administrativas ou danos morais aos alunos que estiverem em situação de inadimplência durante o período letivo.

Art. 57. São documentos, na forma de cópia simples, necessários para a efetivação de matrícula nos cursos de pós-graduação, para alunos aprovados em processo seletivo da Instituição:

- I. Duas fotos 3x4;
- II. Carteira de Identidade;
- III. Certidão de nascimento ou casamento;
- IV. CPF;
- V. Reservista, caso do sexo masculino;
- VI. Título de eleitor;
- VII. Comprovante de residência;
- VIII. Histórico escolar da graduação, e;
- IX. Diploma de Curso Superior.

Art. 58. A matrícula de alunos estrangeiros nos cursos de graduação e pós-graduação, resultado de convênios culturais, institucionais ou governamentais, é precedida de processo seletivo próprio, segundo normas específicas estabelecidas pela legislação vigente e pelo Conselho de Administração Superior.

Art. 59. A supervisão dos processos seletivos dos cursos de graduação e pós-graduação é responsabilidade da comissão designada pela Diretoria Geral da Faculdade, ouvidas as respectivas Coordenações de Curso.

Art. 60. Os alunos de graduação, pós-graduação e extensão renovam suas matrículas por meio de requerimento de matrícula dirigido a Diretoria Geral da **FACERES**, de forma física ou eletrônica, dentro do prazo fixado no Calendário Acadêmico, sob pena de perda do respectivo direito.

Art. 61. É concedido o trancamento de matrícula para o efeito de interrupção temporária dos estudos, situação em que os alunos mantem sua vinculação à Faculdade e seu direito à renovação de matrícula.

§ 1º. O trancamento é concedido a partir do final do segundo período letivo por tempo

expressamente estipulado em requerimento, não podendo ser superior a 1 (um) semestre letivo, incluindo aquele em que foi concedido, devendo, na ocasião, o aluno estar quite com a Tesouraria.

§ 2º. O trancamento de matrícula não poderá ser indeferido em virtude de inadimplência do aluno.

§ 3º. São suspensas as obrigações financeiras do aluno para com a Instituição, a partir do mês seguinte ao trancamento.

§ 4º. No período de vigência do trancamento de matrícula, o aluno continua com vínculo com a Instituição.

§ 5º. O período pelo qual ocorrer o trancamento de matrícula não contará como tempo decorrido a ser contabilizado para a integralização do Curso.

§ 6º. O trancamento tem validade até 1 (um) semestre letivo, tendo o aluno à opção de, após o fim desse período de trancamento, solicitar um novo trancamento pelo mesmo período, para isso o aluno deverá realizar a rematrícula e solicitar esse novo trancamento. O somatório de períodos trancados não pode exceder a 1 (um) ano, durante o Curso.

§ 7º. Não é assegurado ao aluno o reingresso no currículo que cursava, sujeitando-se a processo de adaptação, em caso de alteração na matriz curricular ocorrida durante o seu afastamento.

Parágrafo único. O trancamento, sua renovação ou rematrícula estão condicionados à sua efetivação dentro do prazo legal previsto no calendário acadêmico, sem o que ficará caracterizado abandono do Curso.

CAPÍTULO IV

DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 62. No limite das vagas existentes e mediante processo seletivo, a Faculdade aceitará transferências de alunos provenientes de cursos idênticos ministrados por estabelecimentos de Ensino Superior devidamente credenciados, do país, na época prevista no Calendário Acadêmico.

§ 1º. As transferências *ex-officio* dar-se-ão na forma da lei.

§ 2º. O requerimento de matrícula por transferência é instruído com a documentação constante do **Art. 56**, além do histórico acadêmico do Curso de origem, programas e carga horária das disciplinas nele cursadas com aprovação.

Art. 63. Em qualquer época, a requerimento do interessado, a **FACERES** concede transferência a aluno regular nela matriculado.

Art. 64. O aluno transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com aprovação no Curso de origem, pelo Colegiado do Curso.

§ 1º. O aproveitamento é concedido e as adaptações são determinadas pela Coordenação do Curso, ouvido o professor da disciplina e observadas as seguintes e demais normas da legislação pertinente:

- I. Observando o disposto nos incisos anteriores, será exigido do aluno transferido, para integralização do currículo, o cumprimento regular das demais disciplinas e da carga horária total, e;
- II. O cumprimento da carga horária adicional poderá ser exigido para efeito de integralização curricular plena com referência ao total de horas e disciplinas obrigatórias previstas no Projeto Pedagógico do respectivo curso.

§ 2º. Nas disciplinas não cursadas integralmente, a Faculdade poderá exigir adaptação, observando os seguintes princípios gerais:

- I. Os aspectos quantitativos e formais do ensino, representados por itens de programas, carga horária e ordenação das disciplinas, não devem sobrepor-se à consideração mais ampla da integração dos conhecimentos e habilidades inerentes ao Curso, no contexto da formação cultural e profissional do aluno;
- II. A adaptação processar-se-á mediante o cumprimento do plano especial de estudo que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e da capacidade de aprendizagem do aluno;

- III. A adaptação refere-se aos estudos feitos em nível de graduação, dela excluindo-se o processo seletivo e quaisquer atividades desenvolvidas pelo aluno para ingresso no Curso, e;
- IV. Não estão isentos de adaptação os alunos beneficiados por lei especial que lhes assegure a transferência em qualquer época e independentemente da existência da vaga, salvo quanto às disciplinas com aproveitamento, na forma dos itens I e II, do § 1º deste artigo.

Art. 65. Quando a transferência se processar durante o período letivo, serão aproveitados conceitos, notas, créditos e frequência obtidos pelo aluno na Instituição de origem até a data em que se tenha desligado.

CAPÍTULO V

DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 66. São atividades curriculares: preleções, visitas técnicas, pesquisas, projetos experimentais, trabalhos práticos, seminários, excursões, estágios, provas escritas e provas orais, como quaisquer outras previstos nos respectivos planos de ensino pelos docentes.

Art. 67. É da atribuição do Conselho de Administração Superior – CAS regulamentar os processos de avaliação da aprendizagem, ressaltando seu caráter diagnóstico em função dos objetivos que se definiram atingir junto ao corpo discente.

Art. 68. A verificação do rendimento escolar é feita por disciplina, pelo docente e realizada por meio de avaliações, expressando-se o resultado de cada avaliação em grau numérico, cabendo à Coordenação do Curso e à Diretoria Geral da Faculdade a supervisão do processo de avaliação.

§ 1º. Entende-se por aproveitamento acadêmico o grau de aplicação do aluno aos estudos, mediante a verificação através de avaliações realizadas ao longo do semestre, com atribuição de

pontos cumulativos numa escala de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 2º. A nota mínima para aprovação é 7 (sete).

§ 3º. Todas as disciplinas apresentam avaliações somativas e formativas, variando o peso de cada uma delas de acordo com as características próprias dos objetivos de aprendizagem de cada uma, definidas e divulgadas no começo do Curso.

§ 4º. A interdisciplinaridade também poderá compor a verificação de rendimento acadêmico.

§ 5º. A frequência mínima exigida para aprovação é de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades realizadas na disciplina.

Art. 69. A frequência às aulas e demais atividades acadêmicas é obrigatória e permitida apenas aos alunos matriculados.

§ 1º. A verificação e o registro de frequência são de responsabilidade do professor e seu controle, para efeito do parágrafo anterior, da Secretaria Geral ou Acadêmica.

Art. 70. São asseguradas ao professor, na verificação do rendimento acadêmico, liberdade de formulação de questões e autoridade de julgamento, cabendo recurso de suas decisões para o Colegiado do Curso, respectivo, e ao Conselho de Administração Superior – CAS.

§ 1º. O professor pode submeter os alunos a diversas formas de avaliação, tais como: projetos, seminários, pesquisas bibliográficas e de campo, relatórios, cujos resultados podem culminar com atribuição de uma nota representativa de cada avaliação.

§ 2º. No caso de reprovação em disciplinas, o aluno continua os estudos de acordo com os pré-requisitos e a sequência de disciplinas previstas no respectivo Projeto Pedagógico de Curso – PPC, condicionado à elaboração de horário especial pelo seu Coordenador.

Art. 71. Em caso de mudanças da verificação de rendimento escolar, as mudanças devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração Superior – CAS, podendo ser formalizada em regulamento próprio.

CAPÍTULO VI

DO ESTÁGIO E DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 72. O estágio supervisionado consta de atividades de prática profissional, exercidas em situação real de trabalho na área específica do Curso, não estabelecendo vínculo empregatício com o aluno.

Art. 73. O estágio será supervisionado por um professor, designado pela Coordenação do Curso.
§ 1º. Observadas as normas gerais deste Regimento, o estágio obedecerá ao regulamento próprio, aprovado pelo Colegiado do Curso e devidamente homologado pela Diretoria Geral.

Art. 74. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) pode ser exigido quando constar do Projeto Pedagógico do Curso – PPC, obedecidas às diretrizes curriculares nacionais de cada Curso.

Parágrafo único. As diretrizes do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) serão definidas em regulamento próprio a ser aprovado pelo Colegiado do Curso, devidamente homologado pela Diretoria Geral.

TÍTULO V

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Seção I

Das Atividades Docentes

Art. 75. As atividades docentes, para efeito deste título, compreendem:

- I. As relacionadas com a preservação, elaboração e transmissão de conhecimentos, através de:

- a) Aulas, conferências, seminários e outras formas de exposição de debates;
 - b) Realização de trabalhos práticos de iniciação e treinamento;
 - c) Elaboração de trabalhos destinados à publicação e ligados ao ensino, pesquisa ou extensão, e;
 - d) Participação em congressos e reuniões de caráter científico, didático, cultural e artístico, para os quais seja designado.
- II. As relacionadas com a formação ética dos alunos, e;
- III. As relacionadas com a administração da Faculdade ou da própria Mantenedora, privativas do exercício da função docente a seguir:
- a) Participação em trabalhos de programação e assessoramento vinculados ao ensino, à pesquisa e à extensão, e;
 - b) Participação em comissões para as quais forem designados, visando à seleção de novos docentes e de pesquisadores, verificação do aprendizado que não o da disciplina na qual seja titular, ou execução de outras atividades de interesse da Instituição.

Seção II

Da Constituição e Atribuições do Docente

Art. 76. O corpo docente da **FACERES** é constituído de professores de reconhecida atitude ética, com titulação e competência profissional de acordo com as legislações vigentes, que assumem o compromisso de respeitar os princípios e os valores explicitados neste Regimento.

Art. 77. São estabelecidos como critérios para o recrutamento, admissão e dispensa dos membros do magistério superior, ressalvada a autonomia científica e o pluralismo compatível com os ideais da **FACERES**:

- I. Diploma de graduação e de pós-graduação (especialização, mestrado, doutorado, pós-

-
- doutorado e/ou livre-docência);
- II. Títulos acadêmicos, didáticos e profissionais relacionados com a matéria a ser lecionada;
 - III. Exercício efetivo de, no mínimo, dois anos no magistério superior ou de atividade técnico-profissional, e;
 - IV. Trabalhos de real valor técnico-científico e/ou profissional.

Art. 78. Os professores serão contratados pela Mantenedora, segundo o regime das leis trabalhistas, observados os critérios e normas Regimentais da Mantenedora.

Art. 79. São atribuições do professor:

- I. Elaborar o plano de ensino de sua disciplina, submetendo-o à aprovação do Colegiado do Curso;
- II. Orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo-lhe integralmente o programa e carga horária;
- III. Organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;
- IV. Entregar à Secretaria Geral ou Acadêmica os resultados das avaliações do aproveitamento acadêmico, nos prazos fixados;
- V. Observar o regime acadêmico e disciplinar na Faculdade;
- VI. Zelar pelo patrimônio e pela integridade física e moral da Instituição;
- VII. Elaborar e executar projetos de pesquisa;
- VIII. Votar, podendo ser votado para representante de sua classe no Conselho de Administração Superior – CAS;
- IX. Participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;
- X. Recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos, e;
- XI. Exercer as demais atribuições que lhe forem correlatas.

Art. 80. Será passível de sanção disciplinar o professor que, sem motivo aceito como justo pelo órgão competente, deixar de cumprir o programa a seu encargo e horário de trabalho a que esteja obrigado, importando a reincidência nessas faltas, em motivo bastante para sua demissão ou dispensa.

Parágrafo único. Responderá disciplinarmente o professor que divulgar e participar ou incitar movimentos que venham denegrir a imagem da Instituição.

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

Seção I

Da Constituição, Dos Direitos e Dos Deveres

Art. 81. Constituem o Corpo Discente da Faculdade os alunos regulares e os alunos não regulares, duas categorias que se distingue pela natureza dos Cursos a que estão vinculados.

Parágrafo único. Aluno regular é o aluno matriculado em Curso de graduação e pós-graduação e o aluno não regular é aquele inscrito em disciplinas isoladas de Curso oferecido regularmente.

Art. 82. São direitos do aluno:

- I. Utilizar-se dos serviços que lhes são oferecidos pela **FACERES**;
- II. Participar dos órgãos colegiados da **FACERES**, do Diretório ou Centro Acadêmico, das Ligas Acadêmicas, e exercer o direito de voto para escolha de seus representantes, e;
- III. Recorrer de decisões dos órgãos executivos e deliberativos, obedecidas às várias instâncias e decisões e os prazos estabelecidos.

Art. 83. São deveres do aluno:

- I. Zelar pelos interesses da comunidade estudantil e pela qualidade de ensino que lhes é ministrado;

- II. Zelar pela manutenção da ordem no ambiente escolar;
- III. Zelar pelo patrimônio da Anbar Ensino Técnico e Superior Ltda. destinado ao uso comum e às atividades acadêmicas da **FACERES**;
- IV. Cumprir com as obrigações financeiras junto à Instituição, e;
- V. Cumprir as normas institucionais em vigor.

Art. 84. Os alunos de Curso de graduação podem ter suas atividades acadêmicas reconhecidas, quando:

- I. Realizadas na **FACERES**;
- II. Realizadas em instituições conveniadas com a **FACERES**, e;
- III. Autorizadas, previamente, pelos respectivos Cursos e devidamente comprovadas.

Seção II

Da Representação Estudantil

Art. 85. O corpo discente tem representação, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados da Instituição, na forma prescrita neste Regimento.

Parágrafo único. O representante discente tem mandato por 1 (um) ano, permitido uma recondução, sendo vedado o exercício de representação estudantil pelo mesmo estudante em mais de um órgão colegiado.

Art. 86. A representação discente tem por objetivo encaminhar reivindicações e aspirações da comunidade discente, com vistas à promoção e integração da comunidade acadêmica na consecução das finalidades da Instituição.

Parágrafo único. O exercício dos direitos de representação e participação não exonera o aluno do cumprimento de seus deveres escolares, inclusive dos de frequência.

Art. 87. A indicação dos representantes discentes a um órgão colegiado é feita por indicação de seus pares.

Seção III

Da Monitoria

Art. 88. A Faculdade pode criar, autorizada pela Mantenedora, dentro das necessidades técnico-científicas, a função de monitor, escolhendo dentre os alunos que tenham bom aproveitamento no conjunto de seus estudos no Curso em que estão matriculados.

§ 1º. Os candidatos às funções de monitor devem apresentar capacidade do desempenho em atividades técnico-didáticas de determinada disciplina verificada por provas específicas estabelecidas por normas aprovadas pelo Conselho de Administração Superior – CAS.

§ 2º. O monitor, enquanto estiver exercendo a função, poderá receber da Mantenedora Bolsa de Estudo parcial, com percentual definido em Edital próprio da Monitoria.

§ 3º. O exercício da monitoria não implica em vínculo empregatício.

CAPÍTULO III

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 89. O Corpo Técnico-Administrativo, constituído por todos os servidores não-docentes, tem a seu cargo os serviços administrativos e técnicos de apoio necessários ao normal funcionamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 90. A **FACERES** zelará pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com sua natureza, bem como por oferecer oportunidades de aperfeiçoamento técnico – profissional a seus empregados.

Art. 91. O pessoal técnico e administrativo é admitido, licenciado e dispensado por atos da Mantenedora, por indicação da Diretoria Geral, observada a legislação vigente.

Art. 92. São deveres do pessoal técnico e administrativo:

- I. Desempenhar com zelo e presteza os trabalhos que lhe forem atribuídos;
- II. Cumprir, disciplinadamente, as ordens de serviços de superiores hierárquicos;
- III. Comparecer decentemente trajado e sóbrio ao serviço e nele permanecer durante o horário estabelecido, ou nas horas extraordinárias para as quais for convocado, executando, com qualidade, as tarefas que lhe forem determinadas, e;
- IV. Participar de Cursos de treinamento e aperfeiçoamento visando o aprimoramento pessoal e a elevação dos padrões de qualidade e produtividade da Instituição.

Parágrafo único. Os empregados estão sujeitos ao disposto neste Regimento, às demais normas expedidas pela **FACERES** e ao estabelecido na Consolidação das Leis Trabalhistas.

TÍTULO VI

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

DO REGIME DISCIPLINAR GERAL

Art. 93. O regime disciplinar visa assegurar a harmônica convivência entre todos os membros da comunidade acadêmica e garantir a disciplina e a ordem em todas as atividades da **FACERES** e baseia-se no cumprimento dos seguintes preceitos gerais:

- I. Respeito à integridade física e moral de todas as pessoas envolvidas no convívio escolar;
- II. Preservação do patrimônio moral, científico, cultural e material da **FACERES**, e;
- III. Acatamento às disposições legais, estatutárias e regimentais que visem assegurar o exercício das funções pedagógicas.

Art. 94. O ato de matrícula e de investidura em cargo ou função docente e técnico administrativa importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a **FACERES**, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino, neste Regimento e, complementarmente, às baixadas pelos órgãos competentes.

Art. 95. Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A responsabilidade pela manutenção da disciplina, além do que prescrevem as normas legais e as emanadas da Direção, compete: aos Coordenadores, em suas Coordenações; aos Professores, em suas áreas de atuação; ao Secretário e ao Bibliotecário, no âmbito de suas funções.

Art. 96. Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- I. Primariedade do infrator;
- II. Intencionalidade, e;
- III. Valor do bem moral, científico, cultural ou material atingido.

Art. 97. A aplicação a aluno ou a docente de penalidade que implique afastamento temporário ou definitivo das atividades acadêmicas será precedida de processo disciplinar, instaurado por ordem da Diretoria Geral da **FACERES**.

§ 1º. Ao acusado será sempre assegurado o direito de defesa.

§ 2º. Em caso de dano material ao patrimônio da Instituição, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator estará obrigado ao ressarcimento do prejuízo causado.

CAPÍTULO II

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 98 Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I. Advertência, oral e sigilosa por:
 - a) Por detecção de baixa qualidade do trabalho, evidenciada em instrumento formal de avaliação da **FACERES**;
 - b) Transgressão dos prazos regimentais ou não comparecimento aos atos escolares para os quais tenha sido convocado, salvo justificção por motivo de caso fortuito ou feito impeditivo alheio à sua vontade, e;
 - c) Falta de comparecimento aos trabalhos escolares por mais de dois (2) dias consecutivos sem causa participada ou justificada.
- II. Repreensão, por escrito:
 - a) Por reincidência nas faltas previstas no item I.
- III. Suspensão, com perda de vencimentos, por:
 - a) Não cumprimento, sem motivo justo, do programa ou carga horária da disciplina a seu cargo;
 - b) Falta de acatamento às determinações das autoridades superiores da **FACERES**, e;
 - c) Desídia comprovada no desempenho das funções inerentes ao seu cargo.
- IV. Dispensa, por:
 - a) Reincidência na falta prevista na alínea b do item III;
 - b) Justa causa devido a abandono das funções, sem licença formalizada junto à Mantenedora, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;
 - c) Incompetência cultural, incapacidade didática, desídia inveterada no desempenho das suas funções ou por atos incompatíveis com a moralidade e a dignidade própria da vida escolar, e;
 - d) Delitos sujeitos a ação penal, quando importem perda das funções.

Art. 99. A aplicação das penas de advertência, repreensão e suspensão compete à Diretoria Geral, e a dispensa à Mantenedora, por solicitação do Diretor.

CAPÍTULO III

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 100. São sanções disciplinares aplicáveis ao Corpo Discente:

I. Advertência verbal ou escrita por:

- a) Descortesia à Diretoria Geral, Coordenação de Curso, Coordenação de Área e/ou Programa, a qualquer membro do corpo técnico-administrativo, do corpo docente da Faculdade ou da Mantenedora;
- b) Desobediência às determinações da Diretoria Geral, de qualquer membro do corpo docente ou do corpo técnico-administrativo;
- c) Cometer atos ilegais perante as Leis educacionais, normas Regimentais da Instituição e/ou suas Resoluções ou Regulamentos;
- d) Perturbação da ordem no recinto da **FACERES, e;**
- e) Prejuízo material causado ao patrimônio da Mantenedora, além da obrigação de substituir o objeto danificado ou indenizá-lo.

II. Repreensão por:

- a) Reincidência nas faltas previstas no item I;
- b) Ofensa moral ou opressão a outro aluno, e;
- c) Ofensa moral a pessoal administrativo.

III. Suspensão do direito de comparecer às aulas por:

- a) Reincidência nas faltas previstas no item II;
- b) Cometer atos ilegais perante as Leis educacionais, normas Regimentais da Instituição e/ou suas Resoluções ou Regulamentos;
- c) Improbidade na execução de trabalhos escolares, e;

- d) Ofensa moral a Diretoria Geral, Coordenação de Curso, Coordenação de Área e/ou de Programa, membros do corpo docente, do corpo técnico-administrativo da Faculdade ou da Mantenedora.

IV. Desligamento por:

- a) Agressão ou ofensa grave à Diretoria Geral, Coordenação de Curso, Coordenação de Área e/ou Programa, autoridades administrativas, funcionários, membros do corpo docente da **FACERES** ou da Mantenedora, e;
- b) Cometer atos ilegais perante as Leis educacionais, normas Regimentais da Instituição e/ou suas Resoluções ou Regulamentos.

§ 1º. As aplicações das sanções podem ser aplicadas sem necessidade de hierarquia entre elas.

§ 2º. Será aprovado pelo Conselho de Administração Superior – CAS, Regulamento Disciplinar do Corpo Discente, baseado nas diretrizes estabelecidas neste Regimento.

§ 3º. De acordo com a infração ou necessidade de apuração dos fatos, poderá ser designado pela Diretoria Geral constituição de comissão disciplinar para levantamento e apuração dos fatos.

Art. 101. O registro da sanção aplicada a discentes é realizada em Ata e não consta de seu histórico escolar.

Parágrafo único. Deve ser cancelado o registro das sanções de advertência e repreensão se, no prazo de um ano da aplicação, o discente não incorrer em reincidência.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR DO PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 102. Ao pessoal técnico-administrativo poderão ser aplicadas as seguintes penalidades previstas na legislação trabalhista:

- I. Advertência;

- II. Repreensão;
- III. Suspensão;
- IV. Dispensa.

§ 1º. A aplicação das penas específicas nos itens I, II e III é da competência da Diretoria Geral da **FACERES**, comunicando o fato à Mantenedora.

§ 2º. A aplicação da pena especificada no item IV é de competência da Mantenedora, por solicitação da Diretoria Geral.

§ 3º. É facultado a qualquer membro do corpo técnico-administrativo comparecer pessoalmente ou por seu representante autorizado, à reunião em que for julgado por meio de processo disciplinar. A presença pessoal refere-se, apenas, à fase preliminar da sessão na qual o acusado faz as alegações que julgar convenientes.

TÍTULO VII

DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 103. Ao aluno regular concluinte do Curso de graduação será conferido o respectivo grau e expedido o Diploma correspondente.

§ 1º. O Diploma será assinado pela Diretoria Geral, pela Coordenação do Curso e pelo aluno.

§ 2º. Na ausência da Diretoria Geral, o diploma poderá ser assinado pelo representante da Mantenedora.

§ 3º. Os certificados são assinados pela Diretoria Geral da Faculdade, ou a quem este delegar poderes, e pelo Coordenador responsável pelo Curso ou Programa.

Art. 104. Os graus acadêmicos serão conferidos pela Diretoria Geral, em sessão solene e pública, no qual os graduados prestarão compromisso na forma aprovada pela Faculdade.

Parágrafo único. Ao concluinte que requerer em separado, o grau será conferido em ato simples na presença de 2 (dois) professores, em local e data determinados pela Diretoria Geral.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 105. Nenhum comunicado ou publicação oficial que envolva a responsabilidade da Faculdade pode ser feito sem autorização prévia da Diretoria Geral.

Art. 106. O prazo para apresentação de recurso ou revisão de decisões, de qualquer membro da comunidade acadêmica, em assuntos regimentais, é de cinco dias, a partir da tomada de conhecimento do ato do qual recorre, ressalvados outros prazos expressamente fixados.

Art. 107. Os casos omissos são resolvidos pela Diretoria Geral, observadas as normas legais vigentes, *ad referendum* do Conselho de Administração Superior – CAS.

Art. 108. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.